

DECRETO Nº 9.071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto Municipal 7.958, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1, no Município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº140 e nº 610 do Ministério das Cidades, e considerando a necessidade de adequar os critérios para a seleção dos beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a seleção de beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para faixa 1 (de 0 a 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

I - Critérios Nacionais:

- famílias residentes em áreas de riscos ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas;
- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

II - Critérios Municipais:

- ser morador do município de Feira de Santana há, no mínimo, 5 anos;
- ter o maior número de filhos e/ou dependentes por domicílio;
- o Município irá adotar como critérios de territorialidade e de vulnerabilidade social candidatos que:
 - habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intraurbanos extensos;
 - encontram-se em situação de rua e/ou recebam acompanhamento sócioassistencial do Município.

III – Destinar 3% das unidades habitacionais às famílias com idosos, integrando o núcleo familiar (com prioridade, se estes forem arrimos de família), em cumprimento ao Estatuto do Idoso.

IV – Destinar 3% das unidades habitacionais às famílias com portadores de necessidades especiais, integrando o núcleo familiar (com prioridade, se estes forem arrimos de família) em cumprimento à Lei nº 10.690/2003 e ao Decreto nº5.296/2004

V – O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

Parágrafo único – Os critérios acima definidos serão utilizados para seleção das famílias, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: Representado pelos candidatos que preencham cinco a seis critérios entre os nacionais e os municipais;

II – Grupo II: Representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios entre os nacionais e os municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2013.